



Município de Caminha
Gabinete de candidaturas Empreitadas e Aprovisionamento

CONVITE

**85/2026_CPR_E-CONSTRUÇÃO PARQUE INFANTIL - PISCINAS MUNICIPAIS E JARDIM
DE INFÂNCIA DE VPA**

Artigo 1.º
Objeto do Contrato

1 - Procedimento, **85/2026_CPR_E-CONSTRUÇÃO PARQUE INFANTIL - PISCINAS MUNICIPAIS E JARDIM DE INFÂNCIA DE VPA**

2 - Consulta Prévia, critério do valor definido no artigo 19.º, alínea c), do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

3 - Sob pena de incorrer numa contra ordenação muito grave, nos termos do disposto no artigo 456.º do CCP, na sua redação atual, alerta-se V. Exa. para o dever de comunicar a esta entidade adjudicante, caso não tenha condições para apresentação de proposta, de acordo com o determinado no ponto 6. no artigo 113.º do mesmo diploma legal, o qual se passa a citar:

“Não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades especialmente relacionadas com as entidades referidas nos n.ºs 2 e 5, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo”

4 - O presente procedimento insere-se no código do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) 45212130-6- Construção de parque de diversões

Artigo 2.º
Entidade Adjudicante

Município de Caminha, número de identificação fiscal 500 843 139, com morada no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, telefone nº 258 710 300, email: geral@cm-caminha.pt

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Sra. Presidente da Camara de 01 de junho de 2026, no âmbito das suas competências próprias.

Artigo 4.º
Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta no GCEA (Gabinete de Candidaturas Empreitadas e Aprovisionamento), em qualquer dia útil devendo os interessados dirigirem o pedido de consulta para o endereço eletrónico contratacao publica@cm-caminha.pt

2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia do envio do convite, até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas.

Artigo 5.º
Consulta e fornecimento de exemplares do processo

As peças do concurso e as informações sobre o presente procedimento encontram-se disponíveis para consulta no gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento do Município de Caminha.

Artigo 6.º
Concorrentes

1 - Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual

2 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 7.º

Preço base

1. O preço base, que deve ser definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos, é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.

2. O preço base, teve como referência a informação técnica dos serviços bem como consulta preliminar de mercado da construção

Artigo 8.º

Critério de adjudicação

1- A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, onde o critério de adjudicação é densificado por um único fator/ aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual.

2- Este procedimento será adjudicado, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, na sua redação atual, por lotes, sendo dois o número máximo de lotes que podem ser adjudicados a um concorrente. O critério de adjudicação constante do presente artigo aplica-se aos dois lotes

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 9.º

Apresentação das propostas

As propostas serão entregues até às **23h59m** do dia **9º** dia a contar da data de envio do presente convite. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser ficheiros informáticos não editáveis que serão transmitidos, dentro do prazo para apresentação proposta, para o endereço eletrónico contratacao publica@cm-caminha.pt.

Artigo 10.º

Agrupamentos

1 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 11.º
Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações indicadas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º
Esclarecimentos e Retificações/Erros e Omissões

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, devem ser solicitados pelos interessados, de acordo com o artigo 50.º do CCP, ao órgão que tomou a decisão de contratar do presente Procedimento.

2 – Os interessados podem apresentar listas de erros e omissões ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50.º do CCP.

3 – Qualquer das situações previstas anteriormente terá de ser efetuada através do endereço eletrónico contratacao publica@cm-caminha.pt.

Artigo 13.º
Documentos que constituem a proposta

As propostas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

1. Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme modelo constante do anexo I ao CCP.
2. As propostas devem ainda ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, em formato .pdf e .xls ou .sxc. Os preços unitários serão arredondados a duas casas decimais. No caso de divergência nas quantidades presentes na lista apresentada pelo concorrente e na lista do dono da obra prevalecerá a lista do dono da obra.
 - b) Mapa resumo dos valores (por capítulo);
 - c) Nota justificativa do preço proposto;
 - d) Plano de Estaleiro;
 - e) Plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do artigo 361º do CCP, incluindo o plano de equipamentos e mão-de-obra, com respeito pelo prazo de execução fixado no caderno de encargos. O nível de discriminação a apresentar é o que consta da lista de quantidades de trabalhos;
 - f) Plano de pagamentos, com indicação das percentagens sobre o valor global da obra, congruente com o Programa de Trabalhos;
 - g) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
 - h) Documento a que se refere o n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
 - i) Documento de Critérios Ambientais, contendo:
 - i. Descrição detalhada de materiais reciclados/reutilizados;
 - ii. Eficiência energética e fontes de energia renovável;
 - iii. Gestão ambiental e economia circular;
 - iv. Comprovação de Certificações e Conformidade ambiental (se aplicável).
3. Os documentos previstos nos números anteriores obedecem ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no sítio: <https://www.portaldaempresa.pt>.

Artigo 14.º

Propostas variantes

- 1 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.
- 2 - Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas em relação à proposta base, a qual é sempre obrigatória.

Artigo 15.º

Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

- 1 - Os documentos que constituem a proposta devem ser ficheiros informáticos não editáveis que serão transmitidos, dentro do prazo para apresentação proposta, para o endereço eletrónico contratacaopublica@cm-caminha.pt
- 2 - A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 3 - Os documentos enviados por meio eletrónico terão de ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 16.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º

Negociação

Não há lugar à negociação.

SECÇÃO III **ADJUDICAÇÃO**

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre a proposta

- 1 – O Órgão competente para a decisão de contratar deste Procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
- 2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados no endereço eletrónico contratacaopublica@cm-caminha.pt devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desses factos.

Artigo 19.º

Escolha do Adjudicatário/Decisão de Adjudicação

- 1 - Cumpridas as formalidades previstas na lei, órgão competente para a decisão de contratar, com base numa informação de adjudicação elaborada pelos serviços e de acordo com os critérios indicados no artigo 8º do presente convite, escolhe o adjudicatário: proposta hierarquizada em primeiro lugar.
- 2 - O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 3 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

SECÇÃO IV **HABILITAÇÃO**

Artigo 20.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias (úteis) após a notificação da adjudicação.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. O adjudicatário deverá apresentar, através do endereço eletrónico contratacaopublica@cm-caminha.pt, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos:
2. Declaração emitida conforme anexo II [alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, que faz parte integrante do CCP] e reproduzida no final deste programa.
3. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e suas alterações;
4. Seguro de acidentes de trabalho;
5. Alvará de construção ou títulos de registo do concorrente emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, ou seja:

A classificação na 1ª Subcategoria da 1.ª Categoria, em classe que cubra o valor global da proposta, nos termos da Lei no 41/2016, de 3 de junho.

- i. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes, em conformidade com o n.º 3 do artigo 81.º do CCP.
- ii. Desenvolvimento ao Plano de Segurança e Saúde no Trabalho e implementação em obra.
- iii. Comunicação prévia de abertura do estaleiro, constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Identificação da obra;
 - b) Identificação da morada domiciliária dos intervenientes;
 - c) Identificação das datas previstas para o início e termo dos trabalhos;
 - d) Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes, que estarão presentes em simultâneo no estaleiro, ou do somatório dos dias de trabalho prestados por cada um dos trabalhadores;

- e) Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes no estaleiro;
- f) Identificação dos subempreiteiros já selecionados;
- g) Declaração do Diretor Técnico da Empreitada;
- h) Declaração do Representante da Entidade Executante;
- i) Declarações da Entidade Executante;
- j) Declaração do Técnico de Segurança em Obra, por parte da entidade executante.
 - i. Lista nominal, acompanhada dos respetivos certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa, exclusivamente afetos à execução da presente empreitada. Na hipótese de algum dos técnicos não possuírem certificado de habilitação profissional, pode, em alternativa, apresentar Curriculum Vitae, devidamente atualizado, datado e assinado, comprovativo da sua experiência profissional, não sendo exigida a apresentação de certificados de habilitações literárias, mas apenas de curriculum profissional relativamente aos técnicos possuidores de habilitações literárias mínimas (nono ano de escolaridade).
 - ii. Declaração que identifique o Diretor Técnico da empreitada e o Representante Permanente do empreiteiro na obra acompanhada dos respetivos certificados de habilitações literárias, profissionais e curriculum vitae. Na hipótese de o representante permanente do empreiteiro não possuir certificado de habilitação profissional, pode, em alternativa, apresentar Curriculum Vitae, devidamente atualizado, datado e assinado, comprovativo da sua experiência profissional.
 - iii. Identificação nominal dos Técnicos afetos à gestão da segurança na Empreitada, acompanhada do respetivo curriculum vitae, certificados de habilitações literárias e profissionais (designadamente Certificado de Aptidão Profissional – CAP, emitido pelo ISHST/ACT, ex-IDICT), bem como a respetiva afetação temporal à empreitada. Deverão ser identificados os técnicos a seguir mencionados, com respeito pelo preceituado nos seguintes diplomas: - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual; - Lei n.º 42/2012 de 28 de agosto:
- a) Responsável pelo cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11º e nos artigos 20º, 21º, 22º e 23º do DL 273/2003, de 29/10 (Gestor da Segurança e Saúde no Trabalho na empreitada);
- b) Técnico que irá acompanhar a implementação efetiva do Plano de Segurança e Saúde em obra.
 - i. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se trate de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
 - ii. Planos de sinalização necessários, descrevendo as medidas de minimização dos impactes na circulação rodoviária a ter em conta durante a execução dos trabalhos e as medidas a tomar para uma rápida reposição do estado final dos arruamentos;
 - iii. Projeto de estaleiro proposto pelo Empreiteiro e a indicação da sua localização à escala 1/2000;
 - iv. Documentação relativa ao Sistema de Gestão de Ambiente e Responsabilidade Social:
- a) Declaração da Política Ambiental a aplicar na empreitada, datada e assinada pelo representante da empresa, indicando:
- b) Objetivos em matéria de ambiente;
- c) Declaração da Política de Responsabilidade Social a aplicar na empreitada, datada e assinada pelo representante da empresa, indicando:
- d) Declaração da responsabilidade Civil Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de julho, quando aplicável.
 - i. Apresentação de plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas ou da certificação de que a empresa adjudicatária é uma micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no n.º 99 do artigo 81.º e alínea f) do artigo 132.º, ambos do CCP.

- ii. Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE). (O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios. Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.)
- iii. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua natureza ou origem, se encontrarem redigidos em língua estrangeira, devendo, nesse caso, ser acompanhados da tradução devidamente legalizada.

2

Artigo 22.º

Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos

- 1 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b) O documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
- 2 - Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção, devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.

SECÇÃO V

CAUÇÕES

Artigo 23.º

Caução

1. Será exigível a prestação de caução com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, de acordo com o disposto no n.º 1.º do artigo 88.º do CCP.
2. A Caução será de 5% do valor Contratual.
3. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
4. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior

Artigo 24.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo.
- 2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 - No caso de caducidade da adjudicação, a Câmara Municipal deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 25.º

Contrato escrito

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 26.º

Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 27.º

Despesas e encargos do concorrente

- 1 - São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução.
- 2 - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e restante legislação aplicável.

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do código dos contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NO Nº2 DO ARTIGOº 114 DO CCP

Para efeitos da celebração do contrato e de acordo com o impedimento previsto no nº 2 do artigo 114º do Código dos Contratos Públicos(CCP) **identificação do(s) representante(s) legal(ais)com poderes de representação em nome da entidade adjudicatária**, com o NIF **Numero de Identificação Fiscal** , do procedimento com referencia **xxxxxxxxxxxxxx**, declara(m) sob o compromisso de honra, após ter tomado conhecimento das entidades convidadas no âmbito deste procedimento, que a entidade por si representada não é especialmente relacionada com as demais entidades convidadas, nomeadamente, não há partilha, ainda que apenas parcialmente, de representantes legais ou sócios, ou as sociedades se encontrarem em relação de simples participação recíproca, de domínio ou de grupo.

O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto no nº 2 do artigo 114º do CCP constitui contraordenação punível com coima de € 2 000,00 e € 3 700 ou de € 7 500,00 a € 44 800,00, consoante seja aplicada a pessoa singular ou a pessoa coletiva, conforme previsto a alínea a) do artigo 456º do CCP na sua redação atual.

Data,
Assinatura(s)

ANEXO III
Garantia Bancária

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada), com o capital social de _____ (capital social), pessoa coletiva número _____ (número de identificação de pessoa coletiva), representado por _____ (representante (s) e respetiva (s) identificação (ões)), vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do procedimento para a empreitada «... », promovida pelo Município de Caminha, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Município de Caminha, até ao valor de _____ euros (repetir por extenso), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, Município de Caminha, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

Data, local, assinatura

Anexo IV
Modelo de Guia de Depósito

Euros: ... €

Vai ... , residente (ou com escritório) em ..., na ...depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 90º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas alterações. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Anexo V
Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de com o capital social de presta a favor de ... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de 1 seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas alterações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ... (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas alterações).

Data.

Assinaturas.